

## **Aula 00**

*Legislação Municipal p/ Prefeitura de  
Concórdia-SC (Contador) Com  
Videoaulas-Pós-Edital*

Autor:  
**Marcos Girão, Thais de Assunção**  
**(Equipe Marcos Girão)**

18 de Fevereiro de 2020

## Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Concórdia/SC .....	6
1 - Considerações Iniciais.....	6
2 – Disposições Preliminares .....	6
3 – O Provimento, a Vacância, a Remoção, a Redistribuição e a Substituição .....	7
3.1 – O Provimento de Cargo Público.....	7
3.2 – A Nomeação.....	10
4 – Concurso Público .....	11
5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público .....	13
6 – Estágio Probatório.....	16
6.1 – Estabilidade.....	17
6.2 – Disponibilidade.....	17
7 – Formas de Provimento de Cargo Público .....	17
7.1 – Readaptação.....	17
7.2 – Reversão.....	18
7.3 – Reintegração .....	18
7.4 – Recondução.....	18
7.5 – Aproveitamento .....	19
8 – Vacância de Cargo Público.....	20
9 – Remoção e Redistribuição.....	21
9.1 – Remoção .....	21
9.2 – Redistribuição .....	21
10 - Substituição .....	22
11 – Considerações Finais .....	23

Questões Comentadas .....	24
Lista de Questões.....	30
Gabarito.....	34
Resumo .....	35

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal de Concórdia** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Concórdia, conforme a banca **FEPESE**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com enfoque em **Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

**E-mail:** professorpauloguimaraes@gmail.com

**Instagram:** @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Lei Complementar - Concórdia- 90, de 27 de junho de 1994 – parte 1	18/02
<b>Aula 01</b>	Lei Complementar - Concórdia- 90, de 27 de junho de 1994 – parte 2	21/02
<b>Aula 02</b>	Lei Complementar - Concórdia- 90, de 27 de junho de 1994 – parte 3	24/02
<b>Aula 03</b>	Lei Complementar- Concórdia- 164, de 27 de julho de 1999 – parte 4	28/02
<b>Aula 04</b>	Lei Complementar- Concórdia- 164, de 27 de julho de 1999 – parte final	02/03
<b>Aula 05</b>	Lei Complementar- Concórdia- 164, de 27 de julho de 1999 – parte 1	26/02
<b>Aula 06</b>	Lei Complementar- Concórdia- 164, de 27 de julho de 1999 – parte final	29/02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

## ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCÓRDIA/SC

### 1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

### 2 – Disposições Preliminares

A Lei Complementar Municipal nº 90/1994, tem a função de: instituir o **regime jurídico dos servidores do Município de Concórdia - Executivo e Legislativo -, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.**

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



➤ Para os efeitos desta Lei, **servidor é a pessoa legalmente** investida em cargo público.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelo erário municipal, para provimento em caráter efetivo, em comissão ou temporário.

É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

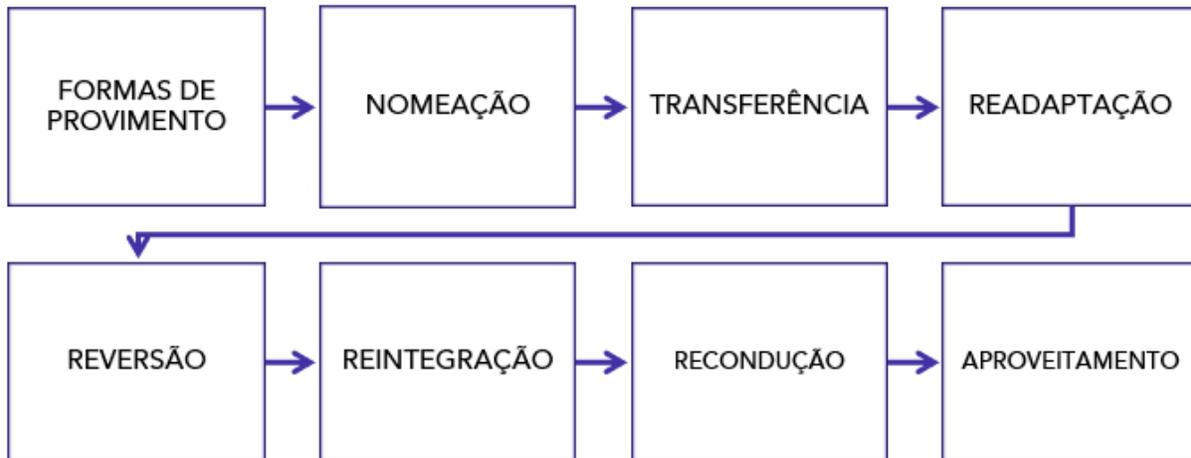
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Concórdia.

### 3 – O Provimento, a Vacância, a Remoção, a Redistribuição e a Substituição

#### 3.1 – O Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia/SC prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, são **formas de provimento de cargo público**:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**READAPTAÇÃO** É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Agora atenção: a **transferência** não foi recepcionada pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, inconstitucional. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essa forma de provimento não será por nós estudada.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ São **requisitos básicos** para investidura em cargo público efetivo:
- a nacionalidade brasileira;
  - o gozo dos direitos políticos;
  - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
  - a idade mínima de 18 anos;
  - aptidão física e mental;
  - habilitação prévia em concurso público.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos exigidos em lei.



- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas **serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.**

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe de cada Poder.

O provimento dos cargos das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, instituídas e mantidas pelo Município, far-se-á mediante ato do Presidente da Entidade.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

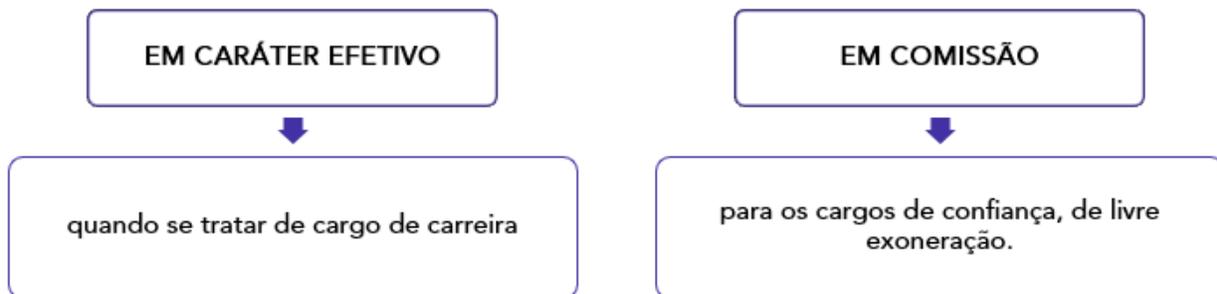
Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: **a nomeação!**

### 3.2 – A Nomeação

Provimento originário é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia/SC nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Prescinde de concurso público a nomeação para cargo de provimento em comissão.

A nomeação de servidor público estável ou efetivo, para cargo de provimento em comissão, determinará, no ato da posse o seu afastamento das funções do cargo efetivo de que for titular.

Os empregados temporários e os alunos-estagiários, terão as relações de trabalho estabelecidas em contrato.

A nomeação para cargo do Quadro de Pessoal, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, **obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Os requisitos para a concessão de vantagens previstas no artigo 62, serão definidos na Lei Complementar que fixar as diretrizes do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

*Art. 62 Juntamente com o vencimento, quando devidas, deverão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:*

*I - indenizações;*

*II - gratificações;*

*III - adicionais;*

*IV - auxílios pecuniários.*

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 4 – Concurso Público

O **concurso público** será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser a lei e o regulamento.

As provas poderão ser escritas, orais ou práticas.



- O concurso público terá **validade de até 2 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados no edital, que será publicado na forma da lei.

Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

*CF/88:*

*Art. 37. (...)*

*III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

*IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será designada **Comissão Especial composta de 5 membros** - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.

Um dos servidores membro da Comissão será indicado pelo Sindicato e Associação.

As provas poderão ser elaboradas e aplicadas por entidade e/ou instituição habilitada de reconhecida e comprovada capacidade.

Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, pela ordem, o candidato:

- ↩ já pertencente ao serviço público municipal de Concórdia, suas Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município;
- ↩ o que possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Concórdia, como enunciado no item anterior;
- ↩ o que tiver obtido melhor nota na matéria de peso mais elevado, conforme for estabelecido no regulamento;
- ↩ o que tenha maior número de dependentes.

Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Concórdia e dos servidores do Poder Legislativo e das Entidades, decidir-se-á a favor daquele que tenha maior número de dependentes.

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício de cargo público!

## 5 – A Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↩ No ato da posse o servidor declarará expressamente que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir o Município e os munícipes.
- ↩ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.

Em se tratando de servidor do Quadro de Pessoal em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

A posse poderá dar-se mediante procuração com poderes específicos outorgados por instrumento público. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

*§ 2º A posse ocorrerá no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta (30) dias, a requerimento do interessado.*

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial do Município.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. São competentes para dar posse:

- ↳ o Prefeito Municipal para os nomeados para provimento de cargos em comissão;
- ↳ o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores aos servidores do Poder Legislativo;
- ↳ os Presidentes das Autarquias e das Fundações aos servidores das referidas entidades;
- ↳ o Secretário Municipal de Administração, aos demais servidores.



- ↳ **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

É de 30 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

**É de 15 dias o prazo para o servidor voltar ao exercício do cargo,** no caso de reintegração, contados da publicação do decreto.

Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, acima.

À autoridade competente do Órgão ou Entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício, comunicando o fato à Secretaria de Administração.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Ao tomar posse e antes de entrar em exercício o servidor apresentará à Diretoria de Recursos Humanos ou Órgão equivalente no Poder Legislativo e nas Entidades os elementos necessários ao seu assentamento individual.

O servidor transferido, removido, redistribuído, designado, requisitado ou cedido que deva ter exercício em outra localidade, Órgão ou Entidade, **terá 15 dias de prazo para entrar em exercício**, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

O servidor não poderá ausentar-se do serviço, com ou sem vencimentos, sem prévia autorização dos Secretários e Assessores nos respectivos Poderes, ou Presidentes das Autarquias e das Fundações a que estiverem vinculados, exceto em gozo de férias.

O servidor efetivo, estável, comissionado ou temporário, fica sujeito a, no máximo, 44 horas semanais de trabalho.

Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

O trabalho em turno ininterrupto terá jornada de 6 horas de trabalho.

Em qualquer hipótese, o horário de funcionamento das Unidades Administrativas Municipais será fixado pelo Chefe do Poder ou Presidente da Entidade, atendendo-se às necessidades do serviço,

à natureza da função e às características do atendimento, com **expediente mínimo de 35 horas semanais**.

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório.

## 6 – Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **pele período de 36 meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos:



- ↗ pontualidade e assiduidade;
- ↗ disciplina;
- ↗ capacidade de iniciativa;
- ↗ responsabilidade;
- ↗ eficiência.

A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada semestralmente, devendo a última ser **realizada 60 dias antes do término do prazo**.

Após a conclusão do Estágio Probatório, o Relatório Final de Avaliação de Desempenho, que apontará a média das avaliações, será submetido à homologação da autoridade competente.

A forma de avaliação, os casos e o processo de inabilitação em estágio probatório, serão regulamentados por lei específica.

O servidor não aprovado ou inabilitado em estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 36 desta Lei.

*Parágrafo único. Estando provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 37.*

## 6.1 – Estabilidade

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá a estabilidade no serviço público **ao completar 3 anos de efetivo exercício**.

Professor, mas no Estatuto consta o período de 02 anos ou 03 anos!

Sim, verdade, mas o prazo para aquisição da estabilidade passou **a ser de 03 anos** também por conta da CF/88. E é isso que vale!

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de **sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## 6.2 – Disponibilidade

Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo do Quadro de Pessoal.

A declaração da desnecessidade do cargo será feita por ato do Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.

O servidor em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que vier a ocorrer no Quadro de Pessoal do Poder ou Entidade.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia: a readaptação, a reintegração, o aproveitamento!

## 7 – Formas de Provimento de Cargo Público

### 7.1 – Readaptação

**A readaptação é a investidura do servidor estável** em função ou cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial do Município ou, a qualquer tempo, nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou do acometimento de doença prevista no inciso II do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações, **desde que superveniente ao ingresso no Serviço Público e reconhecida pela Junta Médica Oficial do Município**.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou diminuição do vencimento do servidor.

## 7.2 – Reversão

**Reversão é o retorno** à atividade de servidor estável ou efetivo aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial do Município, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. **Não poderá reverter** o aposentado que já tiver completado **70 anos ou mais de idade**.

## 7.3 – Reintegração

**A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado**, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

Em caso de ter sido extinto o cargo, na reintegração, o servidor será aproveitado em outro cargo, do mesmo nível e padrão, acrescido das vantagens do cargo, atribuídas em caráter permanente.

## 7.4 – Recondução

**Recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- ↳ inabilitação em estágio probatório relativa a outro cargo;
- ↳ reintegração do servidor anteriormente ocupante do cargo.

Estando provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 37.

*Art. 37 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*

## 7.5 – Aproveitamento

**O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.**

A Diretoria de Recursos Humanos, responsável pelo sistema e controle de pessoal, providenciará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer em qualquer dos órgãos da administração direta.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar **em exercício no prazo de 15 dias**, salvo doença comprovada por junta médica oficial do Município.

O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade **há mais de 12 meses** dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial do Município.

Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância de cargo público no serviço público estadual**.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

## 8 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de **readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.**

Segundo o que estabelece o art. 41 do Estatuto dos servidores de Concórdia:



- ↪ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
- exoneração;
  - demissão;
  - transferência;
  - readaptação;
  - aposentadoria;
  - posse em outro cargo inacumulável;
  - falecimento.

A exoneração de cargo estável ou efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

A exoneração de ofício dar-se-á:

- ↪ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↪ quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- ↪ quando por decorrência de prazo ficar caracterizado o abandono do cargo, nos termos do artigo 172.

*Art. 172 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.*

A **exoneração do cargo em comissão** dar-se-á:



- ↪ a juízo do Chefe do respectivo Poder e/ou Presidente da Entidade;
- ↪ a pedido do próprio servidor.

## 9 – Remoção e Redistribuição

### 9.1 – Remoção

**Remoção é o deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, para atender interesse ou necessidade da administração.

A remoção do servidor a pedido, por concurso, por permuta ou por acordo, precederá o concurso de ingresso, resguardados, em todos os casos, os interesses da administração e a conveniência administrativa.

Dar-se-á a remoção também, a pedido, para outra localidade do Município, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge, companheiro ou dependente, com problema de saúde, condicionada, sempre, a comprovação por junta médica oficial do Município.

A remoção por permuta dar-se-á quando houver consenso dos interessados, observada a conveniência administrativa.

Os interessados na permuta devem ter a mesma categoria funcional e a mesma habilitação profissional. O servidor removido deverá assumir o exercício do cargo no local designado, no **prazo de 5 dias**, a contar da publicação do ato, salvo determinação ou autorização em contrário.

### 9.2 – Redistribuição

**Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo**, para Quadro de Pessoal de outro Órgão ou Entidade do mesmo Poder, cujo Plano de Carreira, Cargos e Salários tenha identidade e semelhança, observado, sempre, o interesse da administração.

A redistribuição dar-se-á, exclusivamente, para ajustamento do Quadro de Pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, **até seu aproveitamento na forma do artigo 37.**

*Art. 37 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.*

Pronto.

Vamos fechar a aula com as regras sobre **substituição** de servidores!

## 10 - Substituição

Os servidores investidos em função de direção e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos designados previamente pelo Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.

O substituto assumirá o exercício do cargo e das funções, nos afastamentos ou impedimentos legais, regulamentares ou eventuais do titular.

O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, **quando superior a 5 dias.**

Durante o período de substituição, o substituto perceberá o vencimento correspondente ao cargo em que se faça a substituição, proibida a acumulação de remuneração.

**Em caso excepcional, temporário**, atendida a conveniência do serviço, o titular do cargo em comissão e/ou investido em função de direção, poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.

A reassunção do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

## 11 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

**Instagram:** [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)

## QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 90/1994, que institui o regime jurídico dos servidores do Município de Concórdia - Executivo e Legislativo -, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, é incorreto afirmar que:

- a) Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas serão reservadas até 15% das vagas oferecidas no concurso.
- b) Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- c) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo erário municipal, para provimento em caráter efetivo, em comissão ou temporário.
- e) É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas serão reservadas até **20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso** (Art. 5º, § 2º).

A **alternativa B** está correta. servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor (Art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo erário municipal, para provimento em caráter efetivo, em comissão ou temporário (Art. 3º, parágrafo único).

A **alternativa E** está correta. É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei (Art. 4º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) readaptação.
- c) remoção.
- d) reversão.
- e) reintegração.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. Nomeação (Art. 8º, I).

A **alternativa B** está correta. Readaptação (Art. 8º, II).

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. Reversão (Art. 8º, III).

A **alternativa E** está correta. Reintegração (Art. 8º, IV).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 90/1994, para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será designada Comissão Especial composta de:

- a) 3 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- b) 6 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- c) 7 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- d) 5 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- e) 5 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que escolherão o respectivo presidente e o secretário por meio de votação secreta entre servidores públicos estáveis do quadro da administração municipal.

### Comentários

A resposta está no art. 14:

*Art. 14 Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será designada Comissão Especial **composta de cinco (5) membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.***

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à posse e ao exercício de cargo público, com base na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, marque a alternativa correta:

- a) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo.
- b) A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado.
- c) Em se tratando de servidor do Quadro de Pessoal em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil após o término do impedimento.
- d) É de 15 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- e) É de 20 dias o prazo para o servidor voltar ao exercício do cargo, no caso de reintegração, contados da publicação do decreto.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo (Art. 16).

A **alternativa B** está incorreta. A posse ocorrerá no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável **por mais trinta (30) dias**, a requerimento do interessado (Art. 16, § 2º).

A **alternativa C** está incorreta. Em se tratando de servidor do Quadro de Pessoal em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento** (Art. 16, § 3º).

A **alternativa D** está incorreta. **É de trinta (30) dias** o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse (Art. 19, § 1º).

A **alternativa E** está incorreta. **É de quinze (15) dias** o prazo para o servidor voltar ao exercício do cargo, no caso de reintegração, contados da publicação do decreto (Art. 19, § 2º).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 90/1994, o servidor transferido, removido, redistribuído, designado, requisitado ou cedido que deva ter exercício em outra localidade, Órgão ou Entidade, terá:

- a) 10 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.
- b) 12 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.
- c) 20 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.
- d) 15 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.
- e) 15 dias úteis de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

## Comentários:

A resposta está no art. 22:

*Art. 22 O servidor transferido, removido, redistribuído, designado, requisitado ou cedido que deva ter exercício em outra localidade, Órgão ou Entidade, terá quinze (15) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.*

## 6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a readaptação, conforme a Lei Complementar Municipal nº 90/1994:

I. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

II. Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

III. A readaptação poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

IV. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de até 03 anos consecutivos ou intercalados, o servidor será readaptado.

Marque a alternativa correta.

a) I, II e III.

b) I e II.

c) II, III e IV.

d) II e III.

e) I e IV.

## Comentários

As assertivas I e II estão corretas. Veja:

*Art. 47-A Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.*

*§ 1º Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.*

As assertivas III e IV estão em desacordo com a norma:

*§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.*

Art. 47-B (...)

*Parágrafo único. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida **no período de até 2 (dois) anos consecutivos ou intercalados**, o servidor será readaptado na forma determinada do art. 47-A.*

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos, EXCETO:

- a) pontualidade e assiduidade.
- b) disciplina.
- c) eficácia.
- d) capacidade de iniciativa.
- e) responsabilidade.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta. pontualidade e assiduidade (Art. 25, I).

A **alternativa B** está correta. Disciplina (Art. 25, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Eficiência** (Art. 25, V).

A **alternativa D** está correta. capacidade de iniciativa (Art. 25, III).

A **alternativa E** está correta. responsabilidade (Art. 25, IV).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a substituição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 90/1994:

I. Os servidores investidos em função de direção e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos designados previamente pelo Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.

II. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, quando superior a 10 dias.

III. Em caso excepcional, temporário, atendida a conveniência do serviço, o titular do cargo em comissão e/ou investido em função de direção, poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.

IV. A reassunção do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.

- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, III e IV.

### Comentários

As assertivas I, III e IV estão corretas. Veja:

*Art. 48 Os servidores investidos em função de direção e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos designados previamente pelo Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.*

*Art. 49 Em caso excepcional, temporário, atendida a conveniência do serviço, o titular do cargo em comissão e/ou investido em função de direção, poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.*

*Art. 50 A reassunção do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.*

A assertiva II está incorreta:

*Art. 48 (...)*

*§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, **quando superior a cinco (5) dias.***

## LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 90/1994, que institui o regime jurídico dos servidores do Município de Concórdia - Executivo e Legislativo -, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, é incorreto afirmar que:

- a) Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas serão reservadas até 15% das vagas oferecidas no concurso.
- b) Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- c) Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.
- d) Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo erário municipal, para provimento em caráter efetivo, em comissão ou temporário.
- e) É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) readaptação.
- c) remoção.
- d) reversão.
- e) reintegração.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 90/1994, para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será designada Comissão Especial composta de:

- a) 3 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- b) 6 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.
- c) 7 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.

d) 5 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que, entre si, escolherão o respectivo presidente e o secretário.

e) 5 membros - servidores públicos estáveis do Município de Concórdia, que escolherão o respectivo presidente e o secretário por meio de votação secreta entre servidores públicos estáveis do quadro da administração municipal.

**4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação à posse e ao exercício de cargo público, com base na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, marque a alternativa correta:**

a) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo.

b) A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado.

c) Em se tratando de servidor do Quadro de Pessoal em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil após o término do impedimento.

d) É de 15 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

e) É de 20 dias o prazo para o servidor voltar ao exercício do cargo, no caso de reintegração, contados da publicação do decreto.

**5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 90/1994, o servidor transferido, removido, redistribuído, designado, requisitado ou cedido que deva ter exercício em outra localidade, Órgão ou Entidade, terá:**

a) 10 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

b) 12 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

c) 20 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

d) 15 dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

e) 15 dias úteis de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento, quando for o caso, para a nova sede.

**6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a readaptação, conforme a Lei Complementar Municipal nº 90/1994:**

I. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

II. Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

III. A readaptação poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

IV. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de até 03 anos consecutivos ou intercalados, o servidor será readaptado.

Marque a alternativa correta.

a) I, II e III.

b) I e II.

c) II, III e IV.

d) II e III.

e) I e IV.

**7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 90/1994, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos, EXCETO:**

a) pontualidade e assiduidade.

b) disciplina.

c) eficácia.

d) capacidade de iniciativa.

e) responsabilidade.

**8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a substituição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 90/1994:**

I. Os servidores investidos em função de direção e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos designados previamente pelo Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.

II. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, quando superior a 10 dias.

III. Em caso excepcional, temporário, atendida a conveniência do serviço, o titular do cargo em comissão e/ou investido em função de direção, poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.

IV. A reassunção do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) II e IV.
- e) I, III e IV.

## GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. E

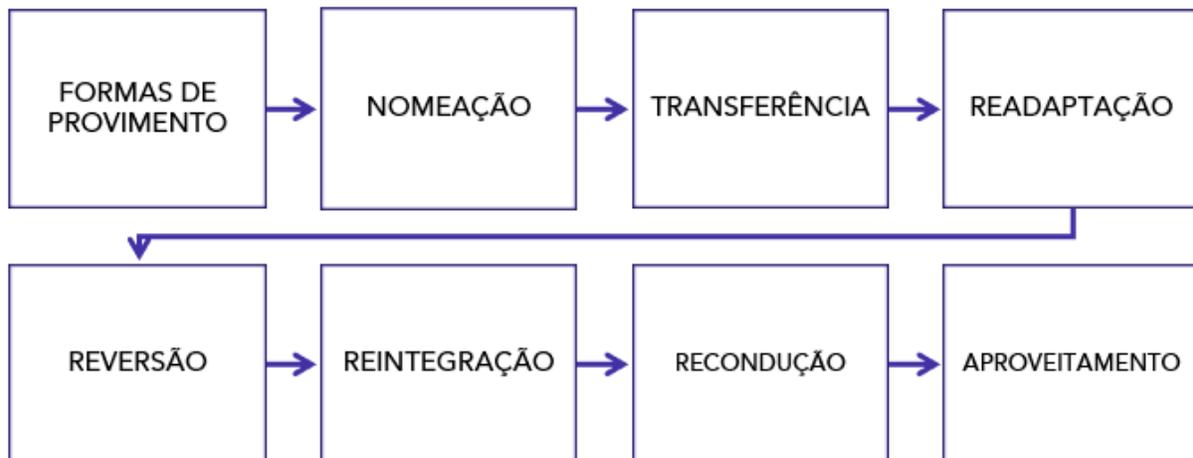
9. A

## RESUMO

↪ Para os efeitos desta Lei, **servidor é a pessoa legalmente** investida em cargo público.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia/SC prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, são **formas de provimento de cargo público**:



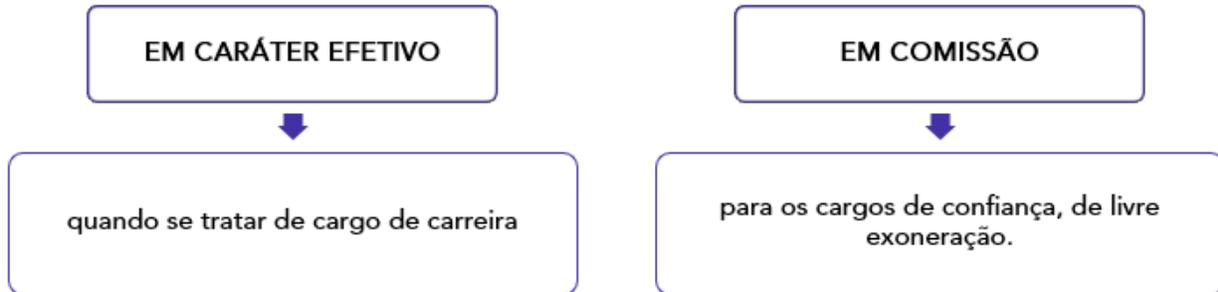
- ↪ São **requisitos básicos** para investidura em cargo público efetivo:
- a nacionalidade brasileira;
  - o gozo dos direitos políticos;
  - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
  - a idade mínima de 18 anos;
  - aptidão física e mental;
  - habilitação prévia em concurso público.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos exigidos em lei.

↪ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas **serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso**.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe de cada Poder.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Concórdia/SC nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



As provas poderão ser escritas, orais ou práticas.

- ↪ O concurso público terá **validade de até 2 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados no edital, que será publicado na forma da lei.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- ↪ No ato da posse o servidor declarará expressamente que aceita as atribuições, os deveres e as responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir o Município e os munícipes.
- ↪ A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial do Município.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. São competentes para dar posse:

- ↪ o Prefeito Municipal para os nomeados para provimento de cargos em comissão;
- ↪ o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores aos servidores do Poder Legislativo;
- ↪ os Presidentes das Autarquias e das Fundações aos servidores das referidas entidades;

↳ o Secretário Municipal de Administração, aos demais servidores.

↳ **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

É de 30 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

O servidor efetivo, estável, comissionado ou temporário, fica sujeito a, no máximo, 44 horas semanais de trabalho.

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **pele período de 36 meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes requisitos:

- ↳ pontualidade e assiduidade;
- ↳ disciplina;
- ↳ capacidade de iniciativa;
- ↳ responsabilidade;
- ↳ eficiência.

A declaração da desnecessidade do cargo será feita por ato do Chefe do Poder ou Presidente da Entidade.

**Recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- ↳ inabilitação em estágio probatório relativa a outro cargo;
- ↳ reintegração do servidor anteriormente ocupante do cargo.

Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

- ↳ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
- exoneração;
  - demissão;
  - transferência;
  - readaptação;

- aposentadoria;
- posse em outro cargo inacumulável;
- falecimento.

A exoneração de cargo estável ou efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

A **exoneração do cargo em comissão** dar-se-á:

- ↵ a juízo do Chefe do respectivo Poder e/ou Presidente da Entidade;
- ↵ a pedido do próprio servidor.

O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, **quando superior a 5 dias.**

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.